



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## BARÃO DE GRAJAÚ - MA

SEXTA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 0219 – Páginas 04

[www.baraodegrajau.ma.gov.br](http://www.baraodegrajau.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### SUMÁRIO

PORTARIA Nº. 003/2021  
PORTARIA Nº. 004/2021  
PORTARIA Nº. 005/2021  
PORTARIA Nº. 006/2021  
PORTARIA Nº. 007/2021  
DECRETO Nº 003/2021  
DECRETO Nº 006/2021

#### CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

PORTARIA nº. 003/2021. 06 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação de cargo de provimento em comissão da Câmara Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno (Art.32XX) e a Lei Orgânica do Município (Art. 55, VI) e Lei Municipal nº 56, de 08 de março de 2013 e Lei Municipal nº 143, de 18 de março de 2020, além de outros Estatutos Legais, na forma da Lei etc.

#### RESOLVE:

Art. 1º. – Art. 1º - NOMEAR a Senhora **SHEILA LAIANE SILVA FERREIRA**, CPF: 016.763.413-58, para exercer o cargo de **SECRETARIA EXECUTIVA DA PRESIDENCIA**, onde deverá prestar os serviços pertinentes ao cargo, a partir de 06 de Janeiro de 2021, com vencimentos e vantagens conforme legislação em vigor.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA, aos 06 (Seis) dias do mês de Janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um).

TEOTONIO ALVES DA COSTA NETO  
Presidente

#### CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

PORTARIA nº. 004/2021. 06 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação de cargo de provimento em comissão da Câmara Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno (Art.32XX) e a Lei Orgânica do Município (Art. 55, VI) e Lei Municipal nº 56, de 08 de março de 2013 e Lei Municipal nº 143, de 18 de março de 2020, além de outros Estatutos Legais, na forma da Lei etc.

#### RESOLVE:

Art. 1º. – Art. 1º - NOMEAR o Senhor **MAYCON DOUGLAS RODRIGUES ALVES**, OAB/PI nº 16.676 e CPF: 042.594.383-60, para exercer o cargo de **ASSESSOR JURIDICO**, onde deverá prestar os serviços pertinentes ao cargo, a partir de 06 de Janeiro de 2021, com vencimentos e vantagens conforme legislação em vigor.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA, aos 06 (Seis) dias do mês de Janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um).

TEOTONIO ALVES DA COSTA NETO  
Presidente

#### CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

PORTARIA nº. 005/2021. 06 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação de cargo de provimento em comissão da Câmara Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno (Art.32XX) e a Lei Orgânica do Município (Art. 55, VI) e Lei Municipal nº 56, de 08 de março de 2013 e Lei Municipal nº 143, de 18 de março de 2020, além de outros Estatutos Legais, na forma da Lei etc.

#### RESOLVE:

Art. 1º. – Art. 1º - NOMEAR a Senhora **MARCELENE DE SOUSA CARVALHO**, CRC/PI nº 009398/O-6 CPF: 011.416.453-35, para exercer o cargo de **ASSESSORA CONTABIL**, onde deverá prestar os serviços pertinentes ao cargo, a partir de 06 de Janeiro de 2021, com vencimentos e vantagens conforme legislação em vigor.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA, aos 06 (Seis) dias do mês de Janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um).

TEOTONIO ALVES DA COSTA NETO  
Presidente



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## BARÃO DE GRAJAÚ - MA

SEXTA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 0219 – Páginas 04

[www.baraodegrajau.ma.gov.br](http://www.baraodegrajau.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

PORTARIA n.º. 006/2021.

06 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação de cargo de provimento em comissão da Câmara Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno (Art.32XX) e a Lei Orgânica do Município (Art. 55, VI) e Lei Municipal n.º 56, de 08 de março de 2013 e Lei Municipal n.º 143, de 18 de março de 2020, além de outros Estatutos Legais, na forma da Lei etc.

RESOLVE:

Art. 1.º – Art. 1.º - NOMEAR o Senhor **PAULO NOLETO SILVA**, CPF: 058.532.463-80, para exercer o cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR**, onde deverá prestar os serviços pertinentes ao cargo, a partir de 06 de Janeiro de 2021, com vencimentos e vantagens conforme legislação em vigor.

Art. 2.º – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA, aos 06 (Seis) dias do mês de Janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um).

TEOTONIO ALVES DA COSTA NETO  
Presidente

#### CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

PORTARIA n.º. 007/2021.

06 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação de cargo de provimento em comissão da Câmara Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno (Art.32XX) e a Lei Orgânica do Município (Art. 55, VI) e Lei Municipal n.º 56, de 08 de março de 2013 e Lei Municipal n.º 143, de 18 de março de 2020, além de outros Estatutos Legais, na forma da Lei etc.

RESOLVE:

Art. 1.º – Art. 1.º - NOMEAR a Senhora **NATAVIA COSTA DA SILVA**, CPF: 057.514.943-42, para exercer o cargo de **CONTROLADORA**, onde deverá prestar os serviços pertinentes ao cargo, a partir de 06 de Janeiro de 2021, com vencimentos e vantagens conforme legislação em vigor.

Art. 2.º – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA, aos 06 (Seis) dias do mês de Janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um).

TEOTONIO ALVES DA COSTA NETO  
Presidente

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

DECRETO Nº 03 DE 6 DE JANEIRO DE 2021.

Designa os ordenadores de despesa, suas atribuições, e dá outras providências.

**CLAUDIMÉ ARAÚJO LIMA**, Prefeita Municipal de Barão de Grajaú-MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 74 da Constituição Federal e artigo 52 da Constituição do Estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964 e Decreto-Lei 200/1967 (§ 1º do artigo 80);

**CONSIDERANDO** os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

**CONSIDERANDO** que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

**CONSIDERANDO** a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos, DECRETA:

Art. 1.º - Os Secretários Municipais de Saúde, Educação, de Assistência Social e de Administração terão a competência para praticar dos atos de ordenação de despesas e a ordem de pagamento de que tratam os artigos 62 e 64 da Lei Federal n.º 4.320/64, no âmbito da unidade administrativa que titularizam, relativamente à aplicação dos recursos financeiros oriundos de arrecadação própria, transferências constitucionais obrigatórias e transferências voluntárias, vinculados às respectivas.

Art. 2.º O Secretário Municipal de Administração será competente para os atos de ordenação das despesas de sua unidade administrativa que engloba a Secretaria Municipal de Administração, o Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Juventude, Secretaria de Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria do Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação – SINFRAH, Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Comunicação.

Art. 3.º. O Secretário Municipal de Educação será competente para os atos de ordenação das despesas de sua unidade administrativa que engloba a Secretaria Municipal de Educação, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB.

Art. 4.º. O Secretário Municipal de Saúde será competente para os atos de ordenação das despesas de sua unidade administrativa que engloba a Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5.º. O Secretário Municipal de Assistência Social será competente para os atos de ordenação das despesas de sua unidade administrativa que engloba a Secretaria Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e o Fundo de Manutenção da Infância e da Adolescência.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## BARÃO DE GRAJAÚ - MA

SEXTA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 0219 – Páginas 04

[www.baraodegrajau.ma.gov.br](http://www.baraodegrajau.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 6º. Dentro da Implantação do modelo descentralizado de gestão administrativa, são considerados atos de ordenação de despesa, nas suas áreas de competência e abrangidas pelas unidades administrativas que titularizam:

I. Emissão de notas de empenho à conta do Fundo Nacional da Educação Básica (FUNDEB), do Fundo Municipal de Saúde (FMS), do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), do Fundo de Manutenção da Infância e da Adolescência (FIA);

II. Emissão de notas de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento autorizativo de pagamento de despesa, emissão de outros documentos que gerem receita e despesa para o Município;

III. Representação do Município em contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares;

IV. Abertura e movimentação de contas bancárias que envolvam recursos financeiros;

V. Reconhecimento de dívidas e liquidação de despesas;

VI. Autorização de processo licitatório;

VII. Homologação de resultado de licitação bem como a sua dispensa e inexigibilidade e contratação direta;

VIII. Concessão de adiantamentos.

§ 1º. A validade das notas de empenho a que se referem os incisos I, II, bem como os atos que se referem os incisos IV e V deste artigo ficam condicionadas as assinaturas conjuntas e solidárias dos Secretários Municipais das respectivas áreas e do Secretário de Administração.

§ 2º. As notas de empenho à conta dos recursos da fonte do Tesouro Municipal serão assinadas conjunta e solidariamente pelos Secretários Municipais destas áreas e pelo Secretário de Administração.

Art. 7º. Cada secretário municipal, detentor da ordenação de despesas, será responsável pela autorização de todas as compras, materiais, bens e serviços relacionados a sua unidade administrativa.

§ 1º. O secretário municipal devidamente nomeado, assinará juntamente com o Secretário de Finanças a movimentação financeira e bancárias das contas vinculadas à unidade administrativa e os fundos que titularizam;

§ 2º. Na ausência do Secretário de Finanças a movimentação financeira passará a ser assinada pelo Subsecretário da pasta, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo;

§ 3º. Em período de férias ou afastamento do Secretário, a movimentação será assinada pelo Subsecretário da Pasta.

Art. 8º. Os contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares que gerem despesas para o Município somente serão assinados, na forma deste Decreto, mediante a satisfação simultânea dos seguintes requisitos:

I. Conclusão e divulgação do resultado do respectivo procedimento licitatório, quando for o caso;

II. Empenho prévio do valor total (global) ou estimado da despesa a ser liquidada no exercício;

III. Minuta do respectivo termo previamente apreciada e assinada pela Assessoria Jurídica;

IV. Indicação, no respectivo termo, da dotação orçamentária e número da nota de empenho;

V. Indicação, no preâmbulo do respectivo termo, no número do processo administrativo.

Art. 9º. É vedado ao ordenador de despesa autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisito.

Art. 10. Os Ordenadores de despesa respondem administrativamente, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

Art. 11. A Controladoria Geral exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo Único: Obriga-se o Controlador-Geral a comunicar ao Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ-MA, ESTADO DO MARANHÃO, 06 DE JANEIRO DE 2021.

CLAUDIMÉ ARAÚJO LIMA  
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

DECRETO Nº 006/2021, De 29 de JANEIRO de 2021.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, recomendações das autoridades da saúde e pela Constituição da República Federativa do Brasil, Decreta:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, que deve adotar políticas públicas que visem à redução dos riscos de propagação de doenças;

**CONSIDERANDO** que os dados epidemiológicos nacionais atuais sinalizam para uma segunda onda de alastramento do novo Coronavírus no país, tal qual já se observa em países da Europa que já retomaram medidas de contenção, tais quais isolamento social;

**CONSIDERANDO** a decretação de Emergência em Saúde Pública de interesse nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos no município.

**CONSIDERANDO** que o município de Barão de Grajaú, vem registrando aumento significativo de casos de COVID-19, sendo necessárias medidas para redução e erradicação do vírus,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os órgãos públicos municipais, à exceção dos estabelecimentos de saúde, escolas e creches, atenderão ao público somente



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## BARÃO DE GRAJAÚ - MA

SEXTA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 0219 – Páginas 04

[www.baraodegrajau.ma.gov.br](http://www.baraodegrajau.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

no horário da manhã, das 08:00h às 12:00h. Durante o período da tarde haverá apenas expediente interno;

**Art. 2º.** Fica suspensa a partir da **0:00h (zero hora) do dia 29/01/2021 até a 0:00h (zero hora) do dia 21/02/2021**, a realização de eventos de qualquer natureza no formato: Festas, comemorações, confraternizações, em casas de shows e qualquer outro tipo de estabelecimentos que promovam atividades festivas.

**I – Bares e restaurantes só poderão funcionar até as 23h;**

**II – O horário do comércio local continua inalterado;**

**III – Fica vedada a concessão de ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021.**

**Art. 3º.** O presente Decreto Municipal poderá ser revogado e/ou prorrogado a partir de uma nova avaliação, consideradas às orientações dos profissionais de saúde e constatando-se a diminuição e/ou aumento do número de infectados pelo Coronavírus neste município;

**Art. 4º.** As pessoas físicas e jurídicas que descumprirem as determinações previstas neste artigo, em especial, que realizem ou promovam qualquer atividade que cause ou possa causar aglomeração fora das determinações impostas por este decreto, estão sujeitas as sanções:

**I - interdição total ou parcial do estabelecimento e da atividade;**

**II - suspensão ou cancelamento do alvará sanitário e de funcionamento caso o local ou a atividade possua fins comerciais;**

**III – multa de a ser aplicada a todas as pessoas físicas que estiverem no local no ato da fiscalização, bem como às pessoas físicas e jurídicas proprietária do local;**

**Art. 05 - Revogados os atos em contrário, este decreto entra em vigor na data de expedição.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Barão de Grajaú - MA, aos 29 (vinte e um) dias do mês de Janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um).

\_\_\_\_\_  
CLAUDIMÊ ARAÚJO LIMA  
Prefeita Municipal